



Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

1/6

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 032 - 2024- TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESTADO DE ALAGOAS - UFAL E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS, COM A INTERVENIÊNCIA DO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
- NUPEMEC-AL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, doravante denominado Primeiro Convenente, tendo interveniência do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC-AL, órgão da estrutura do Tribunal, aqui representado por seu Coordenador-Geral, o Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 24.464.109/0001-48, com sede no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072-970, neste ato representada por seu Reitor, JOSEALDO TONHOLO, doravante denominado Segundo Convenente, resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação/Convênio, conforme Processo Administrativo nº 2024/1335 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Decorre o presente Acordo do deliberado no processo administrativo nº 2024/1335, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Parecer Referencial GPAPJ nº 280/2024, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como nas disposições do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO GERAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação objeto a conjugação de esforços entre os convenentes visando melhor prestação jurisdicional Fórum Universitário Prof. José Cavalcanti Manso, na Comarca de Maceió/AL, com vista ao atendimento da Coletividade, através da disponibilização pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS de posto de atendimento aos assistidos, através do Núcleo de Prática Jurídica da UFAL, Campus Universitário A C Simões - UFAL, BR 104, KM 97,6, s/n, Tabuleiro dos Martins - 57072-970, Maceió/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

- a) designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Termo, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informação;
- b) cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Termo de Convênio;
- c) as partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei.



Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

2/6

3.2. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

- a) manter em funcionamento regular as Varas e Juizados Especiais no Fórum Universitário Prof. José Cavalcanti Manso, na Comarca de Maceió/AL, com pessoal adequado, de acordo com as competências que definir;
- b) promover, mediante as ações propostas pelo EMAJ, a homologação dos acordos lá formulados, ou processar e julgar as ações litigiosas propostas, atendendo às competências definidas pelo Tribunal e de acordo com a legislação pertinente, a partir da formalização do sistema virtual de processamento eletrônico e aos serviços do Portal E-SAJ;
- c) arcar com as despesas correspondentes às tarifas de telefone, limpeza, copa, energia elétrica, água e material de consumo das Unidades Judiciais do Fórum Universitário Prof. José Cavalcanti Manso;
- d) arcar com as despesas concernentes ao uso e conservação do imóvel, tais como: pintura e reparação da estrutura física, reparos elétricos e hidráulicos, assim como reformas e ampliações, quando, a critério do Tribunal, forem entendidas como necessárias;
- e) facilitar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos diversos cursos da UFAL, nas unidades judiciárias que funcionam no Fórum Regional da UFAL.

3.3. Compete a UFAL:

- a) realizar atendimento jurídico GRATUITO com acompanhamento processual às pessoas que residem nos bairros de competência da Vara de Família e do Juizado do Fórum Universitário Prof. José Cavalcanti Manso, que gozem dos benefícios da justiça gratuita;
- b) realizar orientação jurídica GRATUITA aos alunos, servidores e professores da UFAL, assim como aos servidores do Poder Judiciário Alagoas;
- c) disponibilizar, através da Pró-Reitoria Estudantil, dois estagiários remunerados para cada unidade jurisdicional em funcionamento no Fórum Universitário, cuja seleção se dará por meio da FDA;
- d) proporcionar apoio técnico, junto aos coordenadores de estágios nas diversas áreas de conhecimento, como Pedagogia, Medicina, Engenharia, Psicologia, Serviço Social, Contabilidade, Administração, entre outros, para auxiliarem na melhor prestação de serviços aos assistidos do Fórum Universitário, vier seja na realização de perícias, quer seja na realização de mutirões nas causas de família, de ação penal ou de outra natureza, mantendo em caráter permanente, pelos menos dois profissionais de Serviço Social e dois de Psicologia, no Núcleo de Apoio Interprofissional, para atendimento das perícias e dos acompanhamentos de todas as unidades do Fórum Regional da UFAL;
- e) assegurar apoio de pessoal administrativo, para os serviços do Núcleo de Prática Jurídica, bem como supri-lo com material de expediente, material permanente e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento de suas atividades;



Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

3/6

- f) arcar com as despesas de telefone do Núcleo de Prática Jurídica;
- g) disponibilizar toda a estrutura de pessoal e de material do Núcleo de Prática Jurídica para instalação do Posto de atendimento aos assistidos;
- h) arcar com as despesas concernentes ao uso e conservação do imóvel, tais como: pintura e reparação da estrutura física, pequenos reparos elétricos e hidráulicos, bem como a instalação de contadores de água e energia elétrica exclusivos ao Núcleo de Prática Jurídica;
- i) fiscalizar e guardar a área externa das dependências do Fórum Universitário dia e noite, havendo ou não expediente, mantendo a limpeza e conservação também de toda parte externa;
- j) garantir o integral acompanhamento e orientação dos alunos/estagiários, através do NPJ, por parte dos advogados/orientadores habilitados na OAB/AL, indicados pela IES, a fim de orientar os estagiários e acompanhar todos os procedimentos;
- k) garantir o integral acompanhamento e orientação dos alunos/estagiários, do Núcleo de Prática Jurídica, por parte dos advogados/orientadores habilitados na OAB/AL, indicados pela IFES, a fim de orientar os estagiários e acompanhar todos os procedimentos.

§1º O Fórum Universitário Prof. José Cavalcanti Manso, na Comarca de Maceió/AL será também responsável pelo atendimento, bem como encaminhamento dos assistidos ao NPJ, para a realização de triagem e confecção das petições, e, ajuizamento das ações, a partir da formalização do sistema virtual de processamento eletrônico e aos serviços do Portal E-SAJ.

§2º A UFAL responsabilizar-se-á por todos os recursos humanos, materiais e financeiros, considerados indispensáveis, no âmbito das obrigações assumidas na Cláusula Terceira, item 3.3.

§3º A contratação de alunos/estagiários pela UFAL para exercer suas atividades junto ao Fórum Universitário Prof. José Cavalcanti Manso, na Comarca de Maceió/AL, deverá observar a todas as exigências da Lei Federal n. 11.788/2008.

§4º A Universidade Federal de Alagoas - UFAL responsabilizar-se-á pela contratação e pagamento do seguro dos estagiários por ela selecionados e contratados para atuar no Núcleo, nos termos do art. 9º, da Lei e n.º 11.788/2008.

CLAUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. A instituição parceira deverá arcar com todo o ônus no âmbito financeiro e material, referente à disponibilização do local, equipamentos, mobiliários, material de consumo e pessoas para atendimento e realização das atividades exigidas para funcionamento do posto de atendimento vinculado à aludida instituição de ensino.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

§ 1º Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, máxime as que dizem respeito a direitos trabalhistas e previdenciários, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.



Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

4/6

CLAUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Cada Partícipe indicará representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

5.2 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo.
- b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Termo;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

5.3. O (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução e satisfatória realização do seu objeto

5.4. Designa-se, pelo Primeiro Conveniente, o Coordenador-Geral do NUPEMEC, Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO** e a Supervisora-Geral do NUPEMEC, **MOACYRA VERONICA CAVALCANTE ROCHA GUAÑABENS** para desempenharem a função de gestor(a) do acordo de cooperação.

5.5. Designa-se, pelo Segundo Conveniente, Docente **FLÁVIO LUIZ DA COSTA**, matrícula SIAPE nº 1768871, lotado na Faculdade de Direito - FDA/UFAL para desempenhar a função de gestor(a) do acordo de cooperação.

CLAUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente acordo, é vedado aos partícipes:

- a) Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Acordo de Cooperação;
- b) Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Acordo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- c) Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Acordo de cooperação.

CLAUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÕES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Segundo Conveniente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Acordo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

5/6

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do presente instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **Segundo Conveniente** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o Tribunal de Justiça de Alagoas.

11.2. O **Segundo Conveniente** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao Tribunal de Justiça de Alagoas ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

11.3. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

11.4. Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

11.5. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBSTITUIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. Fica substituído, a partir da assinatura do presente instrumento, o Termo de Convênio nº 22/2019 anteriormente firmado entre as partes, datado de 10 de julho de 2019, por este Acordo de Cooperação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21. Portanto, revoga-se o Termo de Convênio nº 22/2019 a partir da data



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

6/6

da assinatura do presente instrumento, devido à semelhança do objeto entre os acordos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Maceió-AL.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 09 de Julho de 2024.

DES. FERNANDO TOLRINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

TUTMÉS AIRAN DE
ALBUQUERQUE

MELO:

Assinado de forma digital por
TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE

MELO:

Dados: 2024.07.04

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Coordenador-Geral do NUPEMEC/AL
Interveniente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEALDO TONHOLO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://mepetro.pse.br/intercedendo-digital>



JOSEALDO TONHOLO
Reitor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Segundo Conveniente

TESTEMUNHAS

1ª

CPF nº.

2ª

CPF nº.